CONTRATO Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.000811/2026-34
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025 – SEMA/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025
PROCESSO SEI DE ORIGEM Nº 00044.003981/2025-57

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA RAINHA DO GÁS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P-13, SEM INCLUSÃO DE VASILHAME, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025 – SEMA/PMT, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-060, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, matrícula nº 113.695, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RAINHA DO GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.856.952/0001-99, com sede na Alameda Tiradentes, nº 3340, Bairro Caiçara, Castanhal/PA, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. LAUREANIA ARAÚJO DE SOUSA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00049.000811/2026-34, na Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, Processo SEI de origem nº 00044.003981/2025-57, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 25.627/2024, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes dos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada para fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P-13**, sem inclusão de vasilhame, destinadas ao atendimento da sede administrativa e das unidades operacionais e socioassistenciais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, no Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo SEI nº 00049.000811/2026-34.**

1.2. O objeto contratado destina-se ao atendimento das necessidades da SEMCASPI e de suas unidades, especialmente em razão da utilização de GLP para preparo de alimentos, refeições, lanches e demais atividades de copa e cozinha vinculadas à manutenção dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

1.3. A contratação observará os quantitativos, preços registrados e condições comerciais constantes da Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT, nos seguintes termos:

Item da	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor

Ata					Unitário	Total
1	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, gás de cozinha, para abastecer botijões de 13 kg, sem inclusão de vasilhame	ULTRAGAZ	Unidade	626	R$ 115,00	R$ 71.990,00
3	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, gás de cozinha, para abastecer botijões de 13 kg, sem inclusão de vasilhame	ULTRAGAZ	Unidade	41	R$ 119,00	R$ 4.879,00
	Valor Total do Contrato			**667**		**R$ 76.869,00**

1.4. O valor total do presente Contrato é de R$ 76.869,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os limites quantitativos, a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa.

1.6. O presente Contrato não contempla o fornecimento de vasilhame, restringindo-se à recarga de GLP P-13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo SEI nº 00049.000811/2026-34;

II – o Processo SEI de origem nº 00044.003981/2025-57;

III – o Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025 – SEMA/PMT;

IV – o Termo de Referência;

V – a Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT;

VI – a proposta da CONTRATADA;

VII – o Termo de Aceite de Adesão à Ata de Registro de Preços;

VIII – a autorização do órgão gerenciador;

IX – os documentos de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica da CONTRATADA;

X – os demais documentos que instruem o procedimento.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos vinculados, prevalecerá a interpretação que melhor assegure o interesse público, a execução adequada do objeto e a observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 25.627/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços e à contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, no Decreto Municipal nº 25.627/2024, no Decreto Municipal nº 25.530/2024, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025 – SEMA/PMT, na Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT e nos demais atos normativos aplicáveis.

3.2. A contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT, na condição de órgão não participante, após manifestação do órgão gerenciador, anuência da empresa beneficiária da Ata e demonstração da compatibilidade do objeto com as necessidades da SEMCASPI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS EFEITOS E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027.

4.2. A execução do objeto, a emissão de ordens de fornecimento, o faturamento e quaisquer efeitos financeiros decorrentes deste Contrato somente poderão ocorrer a partir de 20 de outubro de 2026.

4.3. A definição do início dos efeitos em 20 de outubro de 2026 decorre da necessidade de transição entre o Contrato nº 67/2025, firmado com a empresa GÁS PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA – EPP, oriundo de dispensa de licitação no Processo SEI nº 00049.009661/2025-95, e a presente contratação regular decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT.

4.4. O Contrato nº 67/2025, celebrado por dispensa de licitação para aquisição de gás de cozinha P-13, permanecerá como instrumento de cobertura da demanda somente até 19 de outubro de 2026, ficando encerrada sua execução a partir de 20 de outubro de 2026, data de início dos efeitos do presente

Contrato.

4.5. Fica vedada a sobreposição de execução, faturamento ou pagamento entre o Contrato nº 67/2025 e o presente Contrato para o mesmo objeto, devendo a Administração adotar as providências necessárias ao encerramento regular do contrato anterior e à formalização da transição contratual.

4.6. A assinatura eletrônica deste instrumento antes de 20 de outubro de 2026 não autoriza, por si só, o fornecimento, faturamento ou pagamento de recargas de GLP P-13 antes da referida data, admitindo-se apenas atos preparatórios de organização, comunicação e planejamento da execução contratual, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.7. A superveniência da contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT afasta a necessidade de continuidade da execução da contratação direta anterior, tendo em vista o caráter excepcional da dispensa de licitação e a necessidade de observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

4.8. O contrato poderá ser prorrogado, quando cabível, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos normativos municipais aplicáveis.

4.9. A contratação deverá observar, em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários próprios e suficientes para suportar a despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento das recargas de GLP P-13 será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da unidade competente da SEMCASPI.

5.2. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela CONTRATANTE, abrangendo a sede administrativa, almoxarifado e unidades socioassistenciais vinculadas à SEMCASPI, incluindo, conforme demanda, CRAS, CREAS, Centro POP, Centros de Convivência, Conselhos Tutelares, unidades de acolhimento, Casa do Caminho, Casa de Punaré, Abrigo Reencontro e demais unidades administrativas ou operacionais indicadas formalmente pela Administração.

5.3. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, especialmente as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer produto adequado ao consumo, em perfeitas condições de segurança, qualidade e conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada.

5.5. O fornecimento deverá ocorrer sem inclusão de vasilhame, cabendo à CONTRATADA realizar a recarga/substituição conforme rotina de entrega pactuada e conforme requisições emitidas pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá atender às demandas da CONTRATANTE com regularidade, pontualidade e segurança, de modo a evitar descontinuidade no abastecimento das unidades socioassistenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da quantidade, qualidade, conformidade técnica e regularidade da entrega, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e adequação do produto fornecido.

6.4. O produto entregue em desconformidade com as especificações contratadas, com defeito, avaria, irregularidade, vazamento, risco de segurança ou qualquer outro vício deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo definido pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 76.869,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

7.2. O valor indicado nesta cláusula corresponde à estimativa global da contratação, ficando o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento, recebimento e atesto dos produtos entregues.

7.3. Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.4. A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento adicional em razão de custos que já estejam compreendidos no preço registrado e contratado, salvo nas hipóteses legais de recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas e autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme disponibilidade constante dos autos:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

Unidade Orçamentária: 12002 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social

8.2. Também consta nos autos indicação de disponibilidade vinculada à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando necessário ao atendimento das unidades respectivas:

Unidade Orçamentária: 12002 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social

8.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se houver, deverão observar a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, mediante indicação dos créditos próprios, conforme legislação aplicável.

8.4. A execução da despesa observará os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como a emissão dos empenhos correspondentes antes da realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura regularmente emitida, acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização contratual e após o devido recebimento e atesto do objeto.

9.2. A liquidação da despesa observará a regularidade da execução contratual, a conformidade das entregas e a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigível.

9.3. O pagamento será realizado no prazo previsto no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública.

9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, pendência documental, irregularidade na execução do objeto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização.

9.5. A CONTRATANTE poderá realizar retenções tributárias e legais incidentes sobre os pagamentos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT e permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência inicial, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, quando cabíveis.

10.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos comprobatórios, demonstração analítica da alteração dos custos e nexo causal com fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O pedido de reequilíbrio não autoriza a interrupção do fornecimento, devendo a CONTRATADA manter a execução contratual enquanto o requerimento estiver em análise, salvo determinação expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir as ordens de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes;

II – indicar os locais, quantitativos e prazos de entrega, conforme necessidade administrativa;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal designados;

IV – receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, quando em conformidade com as especificações contratadas;

V – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desconformidade com o contrato, o Termo de Referência ou a Ata de Registro de Preços;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;

VII – efetuar o pagamento devido, após regular liquidação da despesa e observância dos requisitos legais;

VIII – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – adotar as providências necessárias à publicação do extrato do contrato e demais atos exigidos pela legislação;

X – comunicar ao órgão gerenciador da Ata, quando necessário, a formalização da contratação decorrente da adesão;

XI – adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento da execução do Contrato nº 67/2025, de modo a evitar sobreposição de fornecimento e pagamento para o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer o objeto contratado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT, o Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e este Contrato;

II – cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega definidos pela CONTRATANTE;

III – garantir a qualidade, segurança e conformidade do GLP fornecido;

IV – observar as normas da ANP, ABNT, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes quanto ao transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento de GLP;

V – substituir, às suas expensas, produtos entregues com vício, defeito, vazamento, desconformidade ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização;

VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

VIII – responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

IX – não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração e nos limites admitidos no Edital e no Termo de Referência;

X – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual;

XI – cumprir as normas de segurança aplicáveis ao fornecimento de GLP;

XII – manter comunicação ativa com a CONTRATANTE para assegurar regularidade no abastecimento das unidades;

XIII – apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;

XIV – observar a legislação de proteção de dados pessoais, sigilo administrativo e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante portaria própria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar as entregas, verificar a conformidade do objeto, registrar eventuais ocorrências, atestar notas fiscais quando cabível e comunicar à autoridade competente irregularidades que demandem providências administrativas.

13.3. O gestor do contrato deverá coordenar os atos de acompanhamento contratual, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas, controlar saldos, vigência e execução financeira, bem como adotar providências para eventuais alterações, prorrogações, apuração de responsabilidade ou encerramento contratual.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida se prevista no Edital, no Termo de Referência ou autorizada formalmente pela Administração, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº

14.133/2021 e nos documentos vinculados à contratação.

14.2. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade do fornecimento e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, descumprimento de obrigação contratual, entrega de produto em desconformidade ou prática de qualquer infração administrativa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

15.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

15.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

16.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – o atraso injustificado no fornecimento;

III – a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV – a perda das condições de habilitação;

V – razões de interesse público, devidamente justificadas;

VI – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;

VII – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes obrigam-se a observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber à execução do presente Contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados administrativos ou quaisquer elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela vinculada ao cumprimento do objeto.

18.3. A publicação de extratos e demais atos oficiais deverá observar a legislação de transparência pública, com cautela quanto à exposição desnecessária de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município e a divulgação nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observados os prazos e regras previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A eficácia do presente Contrato observará as regras de publicidade previstas na legislação

aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 25.627/2024, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, *data da assinatura eletrônica.*

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

CONTRATANTE

RAINHA DO GÁS LTDA

CNPJ nº 41.856.952/0001-99

Representante legal: LAUREANIA ARAÚJO DE SOUSA

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Eliane e Silva Nogueira Lima**, **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 10/09/2026, às 11:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 12:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16502341** e o código CRC **36DE6DDD**.

Referência: Processo nº 00049.000811/2026-34 SEI nº 16502341